

### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

| Número da Autorização             | Registro Sinaflor | Área autorizada               | Validade                |
|-----------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------------|
| 2041.5.2023.06534                 | 24121229          | 0,3638 Ha                     | 20/12/2023 a 20/12/2026 |
| Detentor da autorização           |                   | Autorização vinculada         | CPF/CNPJ do Detentor    |
| CGH ENERGIA ARIRANHA DO IVAI LTDA |                   | Não se aplica                 | 40.666.894/0001-78      |
| Município de referência           |                   | Coordenadas de referência     |                         |
| ARIRANHA DO IVAI / PR             |                   | -24,399298765   -51,542599197 |                         |
| Outros municípios associados      |                   |                               |                         |
| Não se aplica.                    |                   |                               |                         |

### Dados dos imóveis rurais

|                |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

### Volumetria autorizada

| Produto               | Indivíduos    | Volume por Ha | Volume total | Unidade        |
|-----------------------|---------------|---------------|--------------|----------------|
| Lenha(st)             | Não se aplica | 470,5456      | 171,1845     | st             |
| Tora(m <sup>3</sup> ) | Não se aplica | 87,3310       | 31,7710      | m <sup>3</sup> |

### Detalhamento da volumetria autorizada

| Tora(m <sup>3</sup> )  |  |
|--|--|
| Tora(m <sup>3</sup> ) / Cedrela fissilis / Cedro / 2,5820 m <sup>3</sup>           | Tora(m <sup>3</sup> ) / Peltophorum dubium / Canafístula / 5,1550 m <sup>3</sup> |
| Tora(m <sup>3</sup> ) / Araucaria angustifolia / Araucária / 4,2810 m <sup>3</sup> | Tora(m <sup>3</sup> ) / Anadenanthera colubrina / Angico / 3,4500 m <sup>3</sup> |
| Tora(m <sup>3</sup> ) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / 14,3630 m <sup>3</sup> | Tora(m <sup>3</sup> ) / Casearia decandra / Guaçatunga / ,4300 m <sup>3</sup>    |
| Tora(m <sup>3</sup> ) / Jacaranda puberula / Caroba / 1,5100 m <sup>3</sup>        |  |
| Produtos sem indicação de espécie  |  |
| Lenha(st) / 171,1845 st  |  |

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 Trata-se de um requerimento de AF - Autorização Florestal, para a modalidade "Uso Alternativo do Solo" em área rural, requerente CGH Ariranha do Ivaí, sob CNPJ Nº 40.666.894/0001-78, localizado na Gleba Ariranha do Ivaí, Rio azul, Seção D, S/N, município de Ariranha do Ivaí/PR (Coordenadas 22J 444930 - 7301178/22J 445013 - 7301189 e 22J 445243 - 7301290).

1.02 Fica Autorizado SOMENTE a supressão de uma área total de 0,3638 ha, na qual contabilizou o corte de 900 árvores folhosas, que gerará 114,123,398 m<sup>3</sup> de lenha e 31,77 m<sup>3</sup> de madeira.

1.03 Qualquer modificação ou ampliação deverá requerer novo licenciamento.

#### Específica

2.01 O interessado deverá portar esta Autorização Florestal durante a execução das atividades de corte de vegetação;

2.02 O transporte ou armazenamento de madeira deverá ser acompanhado de Documento de Origem Florestal (DOF), sendo que o mesmo deverá acompanhar a matéria prima até o beneficiamento final, § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 12.651/2012;

2.03 O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

2.04 Fica Autorizado o corte SOMENTE das espécies solicitadas nesta Licença, no caso de necessidade deverá entrar com um novo pedido;

2.05 FICA SOMENTE AUTORIZADO o corte de espécies ameaçadas de extinção, presentes em listas Oficiais (ex: PORTARIA GM/MMA Nº 148, de 07 de Junho de 2022), previstas no inventário Florestal e somente na quantidade informada;

2.06 É expressamente PROIBIDO a intervenção em área de vegetação nativa excedente da autorizada;

2.07 Na execução do corte, deverá ser dada destinação adequada, para a matéria prima e dos resíduos florestais;

2.08 Deverá adotar medidas preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causados pela exploração;

2.09 O interessado deverá respeitar e seguir os procedimentos nas informações declaradas e apresentadas nos sistemas e projetos;

2.10 Fica expressamente proibida o uso de fogo no local onde será realizado o armazenamento do material lenhoso ou resíduos florestais;

2.11 Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas neste processo, deverá ser obtida o devido licenciamento de acordo com o que estabelece a legislação vigente;

2.12 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º;

2.13 O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

2.14 O IAT mediante a decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar ou suspender a licença quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização florestal, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde;

2.15 Não é permitido o uso do fogo para limpeza do local ou queima dos resíduos, sendo assim, todos os resíduos gerados deverão ter destinação adequada;

2.16 Este parecer não exime os responsáveis do empreendimento de eventuais vistorias e/ou exigências que se fizerem necessárias para o cumprimento da legislação vigente;

2.17 Essa Autorização Ambiental NÃO AUTORIZA quaisquer supressões de vegetação nativa além das requeridas, caso necessite o interessado deverá solicitar tal autorização através do SINAFLORE;

2.18 De acordo com SEMA Nº 03/2019, Art. 2º, fica condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, no mesmo Bioma, de preferência na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, em áreas localizadas no mesmo Município;

2.19 A Resolução SEMA Nº 03/2012, Art. 3º, para a compensação ambiental deve-se priorizar a restauração de áreas degradadas, mediante apresentação de Projeto de Recuperação Florestal;

A compensação ambiental, deverá ocorrer, portanto, em área de tamanho igual ou superior a autorizada por este instituto (IAT).

2.20 Como medida compensatório e contemplado no Termo de Compromisso, deverá efetuar o plantio de mudas diversas, dando preferência por espécies ameaçadas de extinção e de ocorrência da região, o qual terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da supressão efetuada, para apresentar o cumprimento desta condicionante e do Termo de Compromisso, por meio do eProtocolo;

2.21 O monitoramento da Compensação Ambiental deverá ser apresentado SEMESTRALMENTE, pelo período de 3 (três) anos (local aprovado para a compensação sob coordenada 22J 444963 - 7301465);

2.22 Antes, durante e após a supressão, tomar as medidas necessárias quanto a Fauna, para Afugentamento, salvamento e resgate de fauna silvestre (Autorização Ambiental nº 58694 (Protocolo nº 19.509.839-5) e no Monitoramento de fauna silvestre (AA nº 58458 (Protocolo nº 19.506.853-4)); e

2.23 Esta Autorização Florestal - AF, permite sua supressão para a implantação da CGH Ariranha do Ivaí, na qual possui requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS), sob Protocolo nº 20.116.956-9, (o presente processo encontra-se em análise), não devendo ocorrer para outra finalidade, caso não ocorra sua aprovação.

### Histórico

| Ação                   | Data do Protocolo     |
|------------------------|-----------------------|
| Autorização Emitida    | 20/12/2023 - 12:15:23 |
| Autorização Retificada | 20/12/2023 - 12:24:46 |



Documento assinado eletronicamente por Maurilio Villa, Chefe do ERIVA - Escritório Regional do IAP de Ivaiporã, em 20 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202306534>